



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

= LEI Nº 1107/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 =

SÚMULA: “Estabelece o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico e de prestação de serviço, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do Município de Santa Isabel do Ivaí, e regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

§ 1º O Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do Município de Santa Isabel do Ivaí, descrito no *caput* também objetiva o desenvolvimento empresarial e industrial, fomentar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos, propiciar a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, e, adotará as medidas de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviços, conforme o previsto nesta Lei.

§ 2º Implanta-se o Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§ 3º O Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e de distribuição, parques de geração de energias sustentáveis e parques tecnológicos no município de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 2º - Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Santa Isabel do Ivaí promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município de Santa Isabel do Ivaí, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previsto nesta Lei.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;

III - estabelecer o seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Administração Municipal;

IV - propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;

VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Santa Isabel do Ivaí;

VII - pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Compete exclusivamente a Administração Municipal a deliberação sobre o indeferimento e a concessão, total ou parcial, dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 5º - O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 11 (onze) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dos representantes da Administração Municipal:

a) um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente;

d) um (1) representante da Secretaria Municipal do Promoção Social e Assuntos da Comunidade.

II - dos representantes da comunidade:

a) dois (2) representantes da Associação Comercial e Industrial de Santa Isabel do Ivaí;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

b) três (3) representantes do da Sociedade Civil Organizada;

c) dois (2) representantes dos Poder Legislativo.

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico poderá implantar a sua Secretaria Executiva, que organizará as ações de cunho operacionais e o fornecimento das informações necessárias às suas avaliações.

§ 3º A nomeação para a Secretaria Executiva, que será exercida por servidor do município de Santa Isabel do Ivaí, compete à Administração Municipal.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil Organizada que menciona a alínea “c”, do inciso II, deste artigo, serão escolhidos, por meio de sorteio, dentre aqueles que apresentarem expressamente e voluntariamente seu nome.

§ 5º O interessado a participar do sorteio que menciona o § 4º, deverá apresentar-se perante a Administração Municipal, munido de documentos pessoais, no prazo previamente estabelecido e amplamente divulgado nos meios de comunicação pública e portal de transparência.

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam, na forma prevista no art. 5º desta Lei.

§ 1º Os representantes serão nomeados através de Decreto da Administração Municipal.

§ 2º Cada representante terá um suplente e mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a previsão do § 3º deste artigo.

§ 3º Os secretários municipais terão os mandatos vinculados ao período em que estiverem no exercício do cargo público.

§ 4º O mandato dos conselheiros não será remunerado, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o município de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 7º - As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O indeferimento da solicitação de incentivo, pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, deverá ser motivado na resolução.

Art. 8º - A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico indicará expressamente a quantidade de votos favoráveis ou contrários à solicitação do incentivo.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º - A fiscalização municipal orientará as empresas estabelecidas no Município, independentemente de seu porte, quanto aos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, quando a atividade ou situação apresentar o grau de risco compatível com este procedimento.

Art. 10 - Será observado o critério de dupla visita para a lavratura do auto de infração, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º São os efeitos da dupla visita:

I - a ação preliminar, com a finalidade de verificar a regularidade da empresa, observado o art. 11 desta Lei;

II - a ação definitiva, de caráter sancionatório, quando verificada a ausência de regularização no prazo determinado, observado o art. 12 desta Lei.

§ 2º Considera-se reincidência a prática do mesmo ato no período de até 12 (doze) meses a partir da última notificação.

Art. 11 - Será lavrado o termo de verificação e orientação quando constatada a irregularidade, para que o responsável efetue a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de penalidade.

Parágrafo único. Quando o prazo referido no caput deste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado formalizará com o órgão competente o termo de ajustamento de conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

Art. 12 - Decorridos os prazos fixados no art. 11 ou no termo de ajustamento de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado o auto de infração com a aplicação da penalidade prevista.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 13 - O município de Santa Isabel do Ivaí poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Art. 14 - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Santa Isabel do Ivaí;

II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III - incentivo econômico: a participação do município de Santa Isabel do Ivaí no regime de ações previsto nos artigos 19 a 23 desta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

IV - prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

Art. 15 - A prioridade socioeconômica será analisada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;

II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;

III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;

IV - o valor total de investimento no município de Santa Isabel do Ivaí;

V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Santa Isabel do Ivaí;

VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Santa Isabel do Ivaí;

VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

VIII - a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Santa Isabel do Ivaí na concessão do incentivo solicitado, observado o Capítulo III desta Lei;

IX - o número de vagas geradas através da adesão ao Programa Aprendiz Legal da União, sendo que a reserva mínima será de 10% (dez por cento) das novas vagas de empregos geradas aos contemplados por este programa.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Art. 16 - O município de Santa Isabel do Ivaí fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

SUBSEÇÃO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 17 - São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISSQN);

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento;

IV - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário;

V - eventual benefício de Alvará Provisório não isenta a atividade/empreendimento da necessidade de licenciamento ambiental mesmo que a posteriori e às demais aprovações, bem como da obrigação de adequação às normas legais vigentes.

§ 1º A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre;

§ 2º os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:

I - por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

II - por 06 (seis) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

III - por 07 (sete) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 40 (quarenta) empregados;

IV - por 08 (oito) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) a até 50 (cinquenta) empregados;

V - por 09 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

VI - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

§ 3º Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 4º As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§ 5º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 18 - Poderá a lei autorizar incentivos fiscais para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do Município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

SUBSEÇÃO II

DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 19 - São os incentivos econômicos:

I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

II - execução ou contratação, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III - alienação, de terrenos destinados à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, mediante licitação pública.

IV - alienação subsidiada de terrenos para as empresas já em pleno funcionamento e em posse de imóvel público por força de concessão de direito real de uso, obedecidas as exigências da presente lei;

V - permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

VI - apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, observado o art. 29 desta Lei;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

VII - contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas ou execução própria das atividades, observado o art. 30 desta Lei;

VIII - execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíramento, limitado a 700 m² (setecentos metros quadrados), para melhorias no local do empreendimento;

IX – concessão de direito real de uso com encargo de bem público ao empreendedor, com previsão expressa respectiva escritura de cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições ajustadas, obedecida a Lei Orgânica do Município;

X - fornecimento de parcelas dos materiais necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

§ 1º A unidade comercial, industrial e de prestação de serviços que, pelo exercício de suas atividades, comprovadamente promova o retorno do repasse de ICMS, relativo à sua contraparte, ou recolha o ISSQN ao município de Santa Isabel do Ivaí de valor igual ou superior ao incentivo anual do custeio da locação, poderá ter o incentivo prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º As prorrogações de prazo previstas no § 1º deste artigo serão autorizadas com base no volume de faturamento da empresa, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento no município de Santa Isabel do Ivaí, por meio de aditivo contratual, se demonstrado o regular exercício das atividades, na forma das obrigações assumidas.

§ 3º Poderá a lei autorizar e regular a permissão ou concessão de uso de bens públicos para projetos específicos, a título de desenvolvimento econômico, independente da forma prevista nesta Lei.

§ 4º Extinguir-se-á o contrato de permissão, concessão de uso ou concessão de direito real de uso, se não iniciadas as atividades ou não utilizadas para as finalidades ajustadas no projeto apresentado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do instrumento, independente de medida judicial, com a reversão imediata do imóvel ao município.

§ 5º O prazo de que trata o § 4º deste artigo poderá ser renovado por até igual período, ao critério da Administração Municipal, mediante a justificativa técnica do concessionário/permissionária.

§ 6º O indeferimento da justificativa apresentada motivará a rescisão do contrato de permissão ou concessão de uso ajustado.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

§ 7º Após a rescisão do instrumento contratual, se a empresa não desocupar o imóvel permitido ou concedido no prazo ajustado, fica o município de Santa Isabel do Ivaí autorizado a estipular multa diária, na forma do contrato.

§ 8º O incentivo previsto no inciso VIII deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Santa Isabel do Ivaí na concessão da hora/máquina.

§ 9º Do instrumento concessão de direito real de uso com encargo previsto no inciso IX deste artigo constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão ao município.

§ 10 Quando mais de um interessado apresentar projeto de implantação de empresa/indústria para o mesmo bem imóvel público, a concessão de direito real de uso ou a doação, em qualquer dos casos, com encargo, deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência.

Art. 20 - Fica autorizado o município de Santa Isabel do Ivaí a conceder os incentivos previstos nesta Seção para fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço em zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico, que serão referenciadas por Decreto.

Parágrafo único. O regular exercício das atividades nas zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos requeridos, na forma prevista pelo art. 14, inciso I e art. 15 desta Lei.

Art. 21 - Poderá a lei prever incentivos econômicos para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

Art. 22 - Fica o município de Santa Isabel do Ivaí autorizado a conceder incentivos econômicos para subsidiar investimentos em empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que visem o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando o acréscimo no Índice de Retorno do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

§ 1º Os recursos concedidos na forma do *caput* deste artigo serão utilizados para subsidiar a instalação, ampliação, modernização, realocação ou reativação de plantas industriais e comerciais.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo compreenderão a restituição dos investimentos realizados e comprovados pelos empreendedores, sendo passíveis de enquadramento, para fins de ressarcimento, os seguintes itens:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

I - aquisição de área de terras; venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de terreno, de propriedade do município ou desapropriado para esta finalidade, vinculado a aquisição pela empresa, no máximo de 10 (dez) anos, ou comprovação de retorno suficientemente para compensar o investimento, através de ICMS ou ISS.

II - obras de terraplanagem e de infraestrutura;

III - obras civis e instalações industriais ou comerciais;

IV - aquisição de máquinas, bens e equipamentos nacionais ou importados.

§ 3º Os recursos concedidos ao projeto beneficiado serão relativos à cota-parte do município de Santa Isabel do Ivaí no retorno de ICMS recebido, e, especificamente ao incremento deste imposto gerado pela empresa, referente ao investimento realizado no município, apurado individualmente no Índice de Retorno do ICMS do município, com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

§ 4º Os benefícios concedidos nos termos do § 3º deste artigo estarão sempre limitados ao que segue:

I - até o limite do valor total do investimento, na forma do projeto de investimento, considerando os itens passíveis de enquadramento previstos no § 2º deste artigo;

II - até 60% (sessenta por cento) do incremento do ICMS, relativos à cota-parte do município gerado pela empresa, apurado nos termos da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

III - até o prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir do efetivo início das atividades produtivas vinculadas ao investimento.

§ 5º Para a definição do percentual do incentivo econômico que será concedido serão consideradas as características de cada projeto, especialmente a sua repercussão no desenvolvimento socioeconômico do município, compreendendo as seguintes diretrizes:

I - incremento na geração de empregos diretos: 1% (um por cento) a cada 2 (dois) empregos gerados, limitado a 100% (cem por cento);

II - incremento no valor adicionado fiscal do município: 1% (um por cento) a cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de valor gerado no exercício, limitado a 100% (cem por cento).

§ 6º O percentual máximo de benefício somando-se os incisos I e II do § 5º não poderá ser superior a 100% (cem por cento), e será aplicado sobre o valor do benefício apurado na forma do § 4º, inciso II deste artigo.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

§ 7º Os itens previstos no § 2º deste artigo deverão compor os compromissos assumidos pela empresa beneficiária e deverão constar no projeto de investimento.

§ 8º Tratando-se de empresa já estabelecida no município de Santa Isabel do Ivaí, o cálculo do benefício será realizado sobre o incremento na geração de empregos e valor adicionado fiscal, considerando-se como base de apuração a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento.

§ 9º Na hipótese de a empresa ser beneficiária de algum outro incentivo concedido nos termos desta Lei, o valor do benefício será verificado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico e abatido do valor do incentivo que será concedido, nos termos deste artigo.

§ 10 Os critérios para solicitação, concessão e demais diretrizes de operacionalização do incentivo de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto.

SUBSEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Art. 23 - Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhado do Projeto de Investimento.

Art. 24 - Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

VII - certidão negativa de falência e concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;

X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do Município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);

XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§ 1º A empresa que ainda não tenha dado início as suas atividades, ou seja, sem histórico anterior, e que pretenda se estabelecer no município de Santa Isabel do Ivaí, na hipótese de não possuir algum dos documentos previstos no *caput* deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Santa Isabel do Ivaí, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art. 25 - O Projeto de Investimento previsto no art. 23 desta Lei apresentará, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:

I - missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços, valor inicial de investimento, área necessária para sua instalação, efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

II - dados dos empreendedores e atribuições, dados do empreendimento;

III - fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos, estimativa do investimento total no empreendimento;

IV - indicadores de viabilidade: declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios;

V - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

VI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Santa Isabel do Ivaí dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§ 2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

§ 3º O Projeto de Investimento para a concessão do incentivo de isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil, relativo à pessoa jurídica, observará o art. 26, inciso IV desta Lei.

Art. 26 - Para a concessão da isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil, previsto no art. 17, inciso II, desta Lei, deverá a empresa interessada apresentar Projeto de Investimento que, neste caso, descreverá o empreendimento imobiliário, o investimento total no município de Santa Isabel do Ivaí e o número estimado de empregos que serão gerados durante ou após a execução da obra, acompanhado da planta ou projeto do imóvel.

SEÇÃO IV

DO APOIO À INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 27 - O município de Santa Isabel do Ivaí instituirá programas de desenvolvimento econômico comercial, industrial e de prestação de serviço, com a finalidade de incentivar a implantação de novos empreendimentos de diversos setores de atividade e inovação tecnológica.

Parágrafo único. O regular exercício das atividades será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos previstos nesta Lei, nos termos do art. 14, inciso I e art. 15 desta Lei.

Art. 28 - O município de Santa Isabel do Ivaí incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 29 - O município de Santa Isabel do Ivaí poderá incentivar e apoiar a realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, com a oferta de estrutura e divulgação do evento, assim como para a exposição e venda de produtos locais em outros municípios.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Parágrafo único. Fica o município autorizado a realizar o transporte da estrutura, pessoal e dos bens ou produtos necessários à exposição na feira dos produtores, artesãos, pecuária, comércios, serviços e tecnologia, inclusive para outros municípios.

SEÇÃO V

DO APOIO AO TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS E FORMAÇÃO DE

MÃO-DE-OBRA

Art. 30 - Fica o município de Santa Isabel do Ivaí autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústria e prestação de serviço do município.

§ 1º A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no *caput* deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

§ 2º O ajuste previsto no *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível com o objeto proposto.

SEÇÃO VI

DO SELO DE QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Art. 31 - Fica o município de Santa Isabel do Ivaí autorizado a instituir o selo de qualidade comercial, industrial e de prestação de serviço, que será concedido às empresas que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

§ 1º Os critérios para a concessão do selo de qualidade previsto no *caput* deste artigo serão definidos por Decreto.

§ 2º A forma de concessão e avaliação poderá ser conduzida em parceria com o Conselho Gestor constante no art. 3º.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DE INCENTIVO ÀS

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR

INDIVIDUAL



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Art. 32 - Ficam assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em harmonia com a legislação municipal, os benefícios e as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33 - O tratamento diferenciado e favorecido de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, no âmbito de competência do município, observará também:

I - as ações e os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei;

II - o apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

§ 1º O município de Santa Isabel do Ivaí promoverá debates com os órgãos envolvidos em etapas do processo de abertura e fechamento de empresas que escapem à sua competência, como forma de incentivar a formalização ou regularização de empreendimentos.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empreendedores, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 34 - Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão integralmente os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dos decretos municipais.

SEÇÃO II

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 35 - Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de tributação, em harmonia com a legislação municipal, observarão integralmente os dispositivos do regime tributário especial dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO III

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Art. 36 - O município de Santa Isabel do Ivaí, para estimular o crédito e a capitalização empresarial, poderá prever em seu orçamento as ações que serão utilizadas para apoiar programas de crédito e financiamentos, isolados ou suplementares aos programas instituídos pelo Estado ou União, na forma da Lei.

Art. 37 - O município de Santa Isabel do Ivaí poderá apoiar a instalação e manutenção de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público ou privadas, através de convênio ou contrato, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas preferencialmente no município de Santa Isabel do Ivaí.

§ 1º Aplica-se a estas instituições o programa de incentivos previsto nesta Lei.

§ 2º O regular exercício das atividades pelas instituições descritas no *caput* deste artigo será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos requeridos, na forma prevista pelo art. 14, inciso I e art. 15 desta Lei.

§ 3º A prorrogação do instrumento contratual ficará condicionada à comprovação da efetividade de operações de crédito com as microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO SUBSIDIADA DE TERRENOS

Art. 38 - A alienação subsidiada de terrenos, conforme previsto no artigo 19, inciso IV, desta Lei, será implementada pelo Poder Executivo, mediante prévia licitação e avaliação do bem e, sendo a empresa vencedora detentora da posse do imóvel, por meio de concessão de direito real de uso ou doação com encargos, será beneficiada com desconto no preço de aquisição, a título de subsídio, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente tenham cumprido suas obrigações instituídas no instrumento de concessão de direito real de uso, ou doação onerosa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos consecutivos, contados da data do efetivo funcionamento da empresa;

II - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente tenham cumprido suas obrigações instituídas no instrumento de concessão de direito real de uso, ou doação onerosa, pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos consecutivos, contados da data do efetivo funcionamento da empresa;

III - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente tenham cumprido suas obrigações instituídas no instrumento de concessão de direito real de uso, ou doação onerosa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos consecutivos, contados da data do efetivo funcionamento da empresa;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente tenham cumprido suas obrigações instituídas no instrumento de concessão de direito real de uso, ou doação onerosa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos consecutivos, contados da data do efetivo funcionamento da empresa;

V - 60% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente tenham cumprido suas obrigações instituídas no instrumento de concessão de direito real de uso, ou doação onerosa, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) anos consecutivos, contados da data do efetivo funcionamento da empresa;

VI - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente tenham cumprido suas obrigações instituídas no instrumento de concessão de direito real de uso, ou doação onerosa, pelo prazo mínimo de 17 (dezesete) anos consecutivos, contados da data do efetivo funcionamento da empresa;

§1º O adquirente terá a opção do pagamento à vista ou parcelado, sendo que neste caso deverá dar uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor no ato da compra e parcelar o valor remanescente em até 36 (trinta e seis) meses corrigidos mensal e monetariamente pelo INPC.

§2º. A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até o final adimplemento.

§3º. Somente será admitida a aplicação da previsão do parágrafo anterior nas hipóteses em que o financiamento seja destinado à construção estrutural do empreendimento.

§4º. Caso a empresa vencedora do certame não seja a detentora de concessão de direito real de uso ou doação com encargos, está deverá indenizar a empresa beneficiária da concessão, os bens imóveis já edificados, mediante avaliação, pelo valor de mercado, por comissão designada pelo Executivo Municipal.

Art. 39 - O percentual de desconto mencionado no artigo 38, será calculado sobre o valor de avaliação do imóvel na data em que a empresa beneficiada com a concessão de direito real de uso manifestar seu interesse na aquisição do imóvel.

Parágrafo único. A avaliação do imóvel será realizada por comissão específica, nomeada pelo Poder Executivo, e seu resultado será submetido para aprovação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, que menciona o artigo 3º.

Art. 40 - São requisitos para ter direito a alienação subsidiada:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

I - Ter a empresa requerente cumprido integralmente todos os requisitos e obrigações constantes no instrumento de concessão do direito real de uso ou de doação onerosa;

II - estar no mesmo ramo de atividade por no mínimo 6 (seis) anos sucessivos e ininterruptos;

III - na data do requerimento para concessão do benefício, ter em sua folha de pagamento no mínimo 5 (cinco) empregados devidamente registrados;

IV - na data do requerimento para concessão do benefício, não possuir dívida vencida e não paga com a União, qualquer Estado da Federação e, Município de Santa Isabel do Ivaí, ou outro município brasileiro.

§1º O empreendimento deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

III - pessoas portadoras de deficiência (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento).

§2º A Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Art. 41 - Realizada a alienação subsidiada, a empresa beneficiária deverá manter os requisitos constantes do artigo 40, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data do pagamento do terreno, bem como:

I - iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial ou prestação de serviços) no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

II - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço;

III - indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato administrativo;

IV - quando optar pelo parcelamento do valor do imóvel conforme o § 1º do art. 40 desta Lei os pagamentos deverão ser efetuados de maneira pontual nas datas fixadas com os acréscimos legais;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

V – proibida a locação do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato administrativo.

§1º Constatado o descumprimento dos requisitos mencionados no artigo 40 e 41, dentro do prazo determinado no *caput*, a alienação subsidiada será considerada nula de pleno direito, com a imediata reversão do imóvel para o patrimônio público municipal, sem que a empresa beneficiada tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento de eventuais benfeitorias realizadas no local.

§2º As condições estabelecidas no art. 40 e 41 deverão constar, expressamente, na escritura pública de compra e venda.

§3º Caso a empresa não cumpra com as condições previstas no art. 40 e 41 desta Lei, será obrigada a restituir aos cofres públicos municipais o valor do subsídio recebido, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a data de sua concessão até a data do efetivo pagamento.

§4º Identificado a ocorrência de descumprimento de qualquer condição estabelecida na presente lei, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará relatório circunstanciado e, concluindo pela violação das condições previstas na presente Lei, iniciará procedimento administrativo para cobrança do valor.

§5º Caso a empresa não cumpra com as condições previstas na presente Lei e não proceda à restituição do valor do subsídio recebido aos cofres municipais, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público sem que o adquirente tenha qualquer direito à restituição de valores pagos e à indenização pelas edificações feitas sobre o imóvel.

§6º A disposição contida neste artigo constará na escritura pública de compra e venda, sob pena de nulidade.

Art. 42 - Para implementação da alienação subsidiada, o Poder Executivo poderá estabelecer outras obrigações e requisitos, em ato normativo de regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 43 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do município de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 44 - O município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Art. 45 - As resoluções sobre a concessão dos incentivos fiscais ou econômicos tomadas pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico possuem caráter opinativo e estarão sujeitas à avaliação da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO

Art. 46 - A solicitação de incentivo será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º O Secretário responsável poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

§ 2º O indeferimento da solicitação ensejará o não encaminhamento do projeto ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º A Administração Municipal encaminhará ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico a motivação do indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 47 - Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;

II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Art. 48 - Das penalidades:

I - advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo município de Santa Isabel do Ivaí a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas;

V - reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 49 - As penalidades previstas no art. 48 desta Lei poderão ser cumulativas.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A empresa que encerrar suas atividades antes de completados 08 (oito) anos de atividade em imóvel público que possua a posse por força de concessão de direito real de uso, não terá direito à indenização pelos melhoramentos e benfeitorias existentes.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição dos imóveis necessários, mediante compra ou desapropriação, observados os requisitos da legislação respectiva, destinado para a implantação de “parque industrial e empresarial”, para a implementação das políticas de incentivo contidas na presente Lei.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº: 535/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2022

FREONIZIO VALENTE

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 06 dias do mês de setembro de 2022

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Contato: _____
Fone: _____ E-mail: _____

1 - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

EMPREGOS	QUANTIDADE (n°)
<input type="checkbox"/> Até 15 novos empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 16 a 20 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 21 a 40 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 41 a 50 empregos	
<input type="checkbox"/> Acima de 50 empregos	

2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade)

Tipo/Setor	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Industrial	
<input type="checkbox"/> Comercial / Atacadista	
<input type="checkbox"/> Serviços	
<input type="checkbox"/> Serviços Turismo	
<input type="checkbox"/> Serviços Educação	
<input type="checkbox"/> Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 - INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (Assinalar o item principal)

<input type="checkbox"/> NOVO na Cidade (não há similar em Santa Isabel do Ivaí)
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Santa Isabel do Ivaí
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Santa Isabel do Ivaí



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Santa Isabel do Ivaí.
<input type="checkbox"/> IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Santa Isabel do Ivaí)
<input type="checkbox"/> PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO

4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:

a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ _____

b) projetada, se empresa em implantação: R\$ _____

<input type="checkbox"/> MEI	Até R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICRO	Até R\$ 360.000,00
<input type="checkbox"/> PEQUENA	De R\$ 360.000,00 a R\$ 3.600.000,00
<input type="checkbox"/> MÉDIA	De R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00
<input type="checkbox"/> GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00

5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

<input type="checkbox"/> Até R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 100.001,00 até R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 500.001,00 até R\$ 1.500.000,00
<input type="checkbox"/> Acima de R\$ 1.500.000,00

6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)

<input type="checkbox"/> Implantação de empresa nova
<input type="checkbox"/> Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município
<input type="checkbox"/> Expansão – com ampliação da unidade já existente
<input type="checkbox"/> Expansão – nova linha de produção
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito
<input type="checkbox"/> Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas
<input type="checkbox"/> Revitalização de empresas em funcionamento
<input type="checkbox"/> Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

<input type="checkbox"/> Relocalização	
DISCRIMINAR	m2
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída atual	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	kwh
Consumo de Energia Elétrica	

7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (Assinalar o item principal)	
<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	<i>Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.</i> <u>Justifique sua resposta com base no enunciado acima.</u>
<input type="checkbox"/> Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
<input type="checkbox"/> Produto sem agregação de tecnologia	

8 - ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> Sem risco de poluição	
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário	
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário	
<input type="checkbox"/> Utilização de material reciclado	
09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> CRECHE	<u>Forma de Apoio – Justifique</u>
<input type="checkbox"/> ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

<input type="checkbox"/> PLANO DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> BOLSA DE ESTUDO	
<input type="checkbox"/> OUTRO. Qual?	

10 - IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	DISCRIMINAR (R\$)
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISSQN	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISSQN e ICMS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ICMS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de IPI	

11 - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (espécie de profissional e quantidade)
<input type="checkbox"/> Funções a nível Superior (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções a nível Médio (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções sem escolaridade	
<input type="checkbox"/> Existe treinamento / qualificação de mão-de-obra?	

